



X – Elaborar seu Regime Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá será composto por membros do setor público e privado, da seguinte forma:

I – Representantes do Setor Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- g) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Comunicação;
- h) 01 (um) representante do setor administrativo da Câmara Municipal;
- i) 01 (um) representante da FATEC e FEG;
- j) 01 (um) representante da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de expressão cultural, no âmbito das artes visuais (artes plásticas, desenho, cinema, vídeo ou fotografia);
- b) 02 (dois) representantes de expressão cultural, no âmbito das artes cênicas (dança ou teatro);
- c) 03 (três) representantes de movimentos culturais populares (jongo, capoeira, hip-hop, artesanato, gastronomia, moçambique, folia de reis, folia do Divino, ou carnaval);
- d) 01 (um) representante do setor musical;
- e) 01 (um) representante do setor literário;
- f) 02 (dois) representantes de associações de amigos de bairros;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Guaratinguetá;
- h) 01 (um) representante da imprensa local;
- i) 01 (um) representante de movimentos sociais ligados às atividades culturais, que não estejam incluídos nas categorias mencionadas nas alíneas anteriores.